

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

cutte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 266/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0021531/2023 para supressão de uma árvore na Rua Profa. Benedita Siqueira de Godoy, 11, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE**PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO****DEFERIDO Data: 17/07/2023**

00862/2023	00861/2023
00860/2023	00858/2023
00853/2023	00852/2023
00851/2023	00850/2023
00849/2023	00843/2023
00841/2023	00840/2023
00839/2023	00838/2023
00837/2023	00833/2023
00832/2023	00831/2023
00776/2023	00756/2023
00703/2023	00680/2023

INDEFERIDO Data: 17/07/2023

00859/2023	00857/2023
00856/2023	00855/2023
00854/2023	00848/2023
00847/2023	00846/2023
00844/2023	00842/2023
00836/2023	00835/2023
00834/2023	00830/2023
00788/2023	

EDUCAÇÃO

ADITIVO IV AO TERMO DE PATROCÍNIO N° 05/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A**, com o objetivo de firmar patrocínio referente a um projeto de educação ambiental a ser realizado no âmbito da educação pública municipal.

Processo n. 24.610-6/2019-1;

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora Adjunta da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Tânia Regina Roveri do Amaral Gurgel, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888.0001-93, com sede na Rua avenida Engenheiro Alberto de Zagotti, nº 352, Jurubatuba-SP, neste ato representada pelas Procuradoras, Sra. Camila Cristina Vandeveld Boves Staufacar, portadora do RG nº 3.024.704-7/SSP/SP e do CPF nº 310.673.208-30, e Sra. Bruna Santos Porto, portadora do RG 3.663.888-7/ SSP/SP e do CPF 387.761.108-77,

EDUCAÇÃO

doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública nº 02/2019, na Edição nº 4578 da Imprensa Oficial do Município de 03 de julho de 2019, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto da cláusula sexta do Termo de Patrocínio nº 05/2019, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de julho de 2023, a ser executado na forma do plano de Trabalho Anexo.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Termo de Patrocínio nº 05/2019, assinado em 20 de agosto de 2019, publicado na Imprensa Oficial do Município em 06 de setembro de 2019 (Edição 4606).

E por estarem assim justo e avençados, assinam o presente Termo.

Prof.ª Tânia Regina Roveri do Amaral Gurgel

Gestora da Unidade de Gestão de Educação

Respondendo pela Unidade de Educação, conforme Portaria n.º 65, de 17 de maio de 2023

Camila Cristina Vandeveld Boves Staufacar

Procuradora da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A

Bruna Santos Porto

Procuradora da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DA BEBIDAS S/A

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 05/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Rubem Alves para serviços editoriais, curadoria e assessoria editorial para a produção de um livro.

Processo SEI n. PMJ 00019043/2023

Edital de Convocação Pública n. 002/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, O INSTITUTO RUBEM ALVES, com registro junto ao CNPJ sob n. 17.030.336/0001-08, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Frei Antônio de Pádua, 1352 - Jardim Guanabara - Município de Campinas / SP - CEP 13.073-330, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA AMÉLIA MOSCOM, portadora do CPF 016.833.298-13 e RG 12.948.954-2- SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana/SP, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 002/2023, na Edição nº 5257 da Imprensa Oficial do Município de 14 de abril, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a realização dos serviços editoriais acompanhados de uma curadoria e assessoria editorial para a produção de um LIVRO que possa apresentar devidamente a relevância do trabalho do CIEMPI e a justificativa do mesmo levar o nome do Educador RUBEM ALVES, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa

**EDUCAÇÃO**

e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
e) elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 10 meses a partir da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término (de junho de 2023 a abril de 2024). Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 17 de julho de 2023.

Vastí Ferrari Marques
Gestor da Unidade de Educação

Maria Amélia Moscom
Presidente do Instituto Rubem Alves

Testemunhas:

1. _____
Cícera Aparecida Escoura Bueno
CPF: 070778118-32

2. _____
Alda da Cruz Pinheiro
CPF: 158058928-63

Plano de trabalho**Identificação do Instituto**

O Instituto Rubem Alves, com registro junto ao CNPJ sob n. 17.030.336/0001-08, cuja sede administrativa localiza-se à Rua Frei Antônio de Pádua, 1352 - Jardim Guanabara - Município de Campinas / SP - CEP 13.073-330, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA AMÉLIA MOSCOM, portadora do CPF 016.833.298-13 e RG 12.948.954-2- SSP/SP, residente e domiciliada no município de Americana/SP, diante dos itens relacionados como de interesse para patrocínio, este instituto pode contribuir para a produção de serviços editoriais, curadoria e assessoria editorial, projetos editoriais, além de apoio ao Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância - CIEMPI.

Especificamente para esse momento o INSTITUTO RUBEM ALVES propõe a realização dos serviços editoriais acompanhados de uma curadoria e assessoria editorial para a produção de um LIVRO que possa apresentar devidamente a relevância do trabalho do CIEMPI e a justificativa do mesmo levar o nome do Educador RUBEM ALVES. Certamente o Instituto contribuirá com o fornecimento de informações e imagens de seu fundador, o que muito enriquecerá o material em questão. Para tanto, propomos, preliminarmente, o projeto abaixo:

Identificação do objeto

CIEMPI Jundiaí e a educação de Rubem Alves - educar os sentidos, os sentimentos e a imaginação.

Trata-se da produção de um livro que mostrará os objetivos básicos do CIEMPI frente aos estudos da Infância - um dos pilares prioritários na Educação de Jundiaí/SP, bem como contar retratar aspectos relevantes do fazer/evolução histórica da Educação no município. E, ainda estabelecer a relação entre o fazer do CIEMPI e os pilares da educação defendidos pelo Educador RUBEM ALVES, o que, sem dúvida, contribuirá para justificar este Centro de estudos levar o nome

**EDUCAÇÃO**

do educador.

Metas

As principais metas a serem atingidas com esse projeto será o registro efetivo do fazer do CIEMPI e a relevância de suas ações já realizadas, quanto os projetos por realizar - nos desdobramentos da educação do município como um todo, bem como a oportunidade em compartilhar esse registro / conhecimento com os principais agentes da comunidade educacional, a saber: professores, gestores, pais e munícipes em geral. Para a realização de desse trabalho faz-se necessário a observância das seguintes fases:

1 - Formação de um grupo de trabalho com representantes da Educação / CIEMPI e integrantes do INSTITUTO RUBEM ALVES.

A reunião para formação do grupo pode acontecer na sede do CIEMPI para facilitar a participação dos integrantes da educação/Jundiaí.

Nesse primeiro encontro as diretrizes iniciais para a realização do trabalho serão apresentadas e o grupo poderá, já, deliberar sobre elas.

2 - Estabelecimento da estrutura do material a ser organizado / produzido. (essa parte é importante para a definição do volume de produção que impactará no resultado final a ser publicado / compartilhado). Este trabalho poderá ser realizado presencial ou virtualmente. E se for o caso de ser virtual o Instituto oferecerá o link para a realização da reunião. Se for presencial pode ser no CIEMPI.

3 - Realização de reuniões/formações para assessoria textual que deverão acontecer ao longo do processo de produção. A quantidade de reuniões vai depender das - eventuais - dificuldades do grupo em relação a produção do conteúdo, sendo que podemos estabelecer um mínimo de 02 reuniões com duração de 2h cada uma. As reuniões podem ocorrer no CIEMPI e o Instituto enviará seus representantes.

4 - Finalização do material ainda no formato word - envio para início do processo de diagramação-produção gráfica.

A partir dessa etapa, os trabalhos acontecerão internamente na sede do Instituto Rubem Alves.

5 - Solicitação dos registros legais.

6 - Finalização do processo de produção com a aprovação por todos os integrantes do grupo de trabalho.

Prazos**Cronograma de Trabalho**

Para a devida realização do trabalho proposto, haverá a necessidade de um tempo médio de 180 (cento e oitenta) dias após seu início efetivo que se dará com a formação do grupo de trabalho.

Meses	Atividades
Maio a junho	Formação de grupo
Julho a agosto	Definição da estrutura
Setembro a outubro	Assessoria textual
Novembro a dezembro	Texto final pronto
Janeiro a fevereiro	Projeto gráfico e registros legais
Março a abril	Projeto concluído

Breve Justificativa

Já há algum tempo o Instituto Rubem Alves vem acompanhando algumas das atividades realizadas pelo CIEMPI Jundiaí e, em todas elas, pudemos observar o impacto gerado nas realizações educacionais do município. Em todas as oportunidades que tivemos em acompanhar tais trabalhos observamos também a convergência dos aspectos basilares da educação ali empreendida com os preceitos educacionais da proposta educacional de Rubem Alves. Para nós é de suma importância que tenhamos a oportunidade do registro dessa convergência, bem como o registro das infindas contribuições que este Centro de pesquisas já traz e ainda trará muito mais ao município de Jundiaí. Esperamos estar à altura desse significativo trabalho para contribuir com o registro e a partilha do conhecimento ali gerado, registrado e pensado.

Valor estimado para a prestação do serviço proposto

Para o trabalho/proposta aqui informado a previsão de custos / gastos aproximados é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Ressalta-se que nesse valor estimado estão contidos os seguintes serviços:

- 1 - Assessoria textual fornecida aos organizadores do conteúdo (representantes da Educação / CIEMPI);
- 2 - Fornecimento e tratamento de imagens e outras informações sobre o educador Rubem Alves;
- 3 - Revisão ortográfica do texto final;
- 4 - Diagramação e editoração do conteúdo final aprovado;
- 5 - Registros legais - ISBN e ficha catalográfica;
- 6 - Fornecimento do material final no formato PDF e e-book a serem disponibilizados no portal municipal em até 30 dias após o fechamento do arquivo final do livro.

Campinas, 17 de julho de 2023

Maria Amélia Moscom

Presidente do Instituto Rubem Alves

CULTURA**Republicação: DESPACHO DECISÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO**

CONCURSO N. 03/2023 - Edital para realização do "VII Festival de Teatro de Jundiaí - FESTEJU 2023"

Processo Administrativo SEI N. 4086/2023-1;

A Comissão de Avaliação de Cadastro (CAC), no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta na Portaria nº 06, de 15 de março de 2023 e do item 9.3 do edital, informa os espetáculos premiados abaixo:

Valor de cada espetáculo premiado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Espectáculo	Grupo/CIA
...E o Sol Avermelhou	Cia Arte - Móvel
Animais do Encantado	Cia Farnel de Artes
Cadê as Palhaças?	Minha Dupla Cia
Camarim	Ateliê Lu Antunes
Cão chupando manga	Teatro de Anônimo
Concerto em Cores	Circo di Sóladies Nem Sóladies
Foi enquanto eu esperava a encomenda de um livro de Maiakóvski que tive uma epifania sobre a Revolução	Grupo Pano
Índice 22	Denise da Luz
Liame do Tempo	Grifo Teatro
Quando acordei, o circo já tinha ido embora	Trupe Trapaceros
Sebastião	Território Sirius Teatro
Seja Como Flor - Por que deixamos o mundo nas mãos dos maus?	Andaime Teatro
Sou Caipira, Ibirá, Póra	Cia Arte das Águas
Premiação Especial	"Jundiaí Encena"
Liame do Tempo	Grifo Teatro

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CADASTRO

William Ramos
Iago Fernando Santos
Paulo Fernando de Almeida
Nelson Picchi

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, no décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(MARCELO PERONI)

Gestor da Unidade de Cultura

(JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA)

Diretor do Departamento de Cultura

EDITAL Nº 17/2023 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O COMPAC

MARCELO PERONI, Gestor da Unidade de Cultura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE convocar a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí – COMPAC.

CAPÍTULO I**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º Fica convocada a Assembleia de eleição para preenchimento das vagas em aberto de parte dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí – COMPAC – para o dia 22 de agosto de 2023, das 19h00 às 21h00, de forma presencial no Espaço Expressa (Av. União do Ferroviários, 1760 – antigo Complexo Fepasa)

Art. 2º Os membros do Conselho, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 623, de 2023, exercerão mandato de 2 (dois) anos, e, em caso de substituição, o novo conselheiro completará o mandato vigente.

Seção I**DAS VAGAS EM ABERTO**

Art. 3º Em razão do término dos mandatos, conforme conta no processo SEI nº 10.428/2023, serão eleitos 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes dos representantes da Comunidade, de modo a manter a composição descrita no artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 623, de 2023.

Art. 4º Em razão do término dos mandatos, conforme conta no processo SEI nº 10.428/2023, serão eleitos 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes dos representantes de associações ligadas ao patrimônio histórico de modo a manter a composição descrita no artigo 8º, inciso II, "d", da Lei Complementar Municipal nº 623, de 2023.

Seção II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A condução geral do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, eleita na assembleia da reunião ordinária ocorrida no dia 10 de janeiro de 2023 (conforme publicado na IOMJ, Ed. 5214, de 13/01/2023) e constituída por 4 (quatro) conselheiros, sendo, ao menos, um representante de cada segmento: Executivo, Comunidade e Sociedade Civil, e com a assistência do conselheiro